

ENUNCIADOS

ENUNCIADOS CÍVEIS

Enunciado 01: O parecer técnico produzido por profissional contratado pela parte interessada, por si só, não é suficiente para afastar a alegação de complexidade na ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), que tem por objeto a invalidez.

Enunciado 02: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos (art. 206 § 3º, IX, CC/02).

Enunciado 03: A anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, se preexiste legítima inscrição, não configura dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento.

Enunciado 04: O envio de carta de cobrança ao endereço do consumidor, sem outros efeitos concretos, não configura dano moral, exceto se houver reiteradas cobranças indevidas.

Enunciado 05: Ausente a indicação específica de advogado, a intimação será considerada válida se direcionada a qualquer dos advogados constantes da procuração.

Enunciado 06: O protocolo de petição em que se alega a nulidade da intimação implica ciência inequívoca para efeito de contagem do prazo recursal.

Enunciado 07: A intimação no processo judicial eletrônico será feita, necessariamente, na pessoa de advogado previamente cadastrado.

Enunciado 08: Cabe determinação de emenda à reclamação, sob pena de extinção do processo, no caso de protocolo da petição no processo judicial eletrônico, cuja desorganização dificulte ou inviabilize o rápido acesso ao sistema, em ofensa ao princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF).

Enunciado 09: No processo judicial eletrônico, considera-se petição desorganizada a que é subdividida em excessivos arquivos, a que contém documentos ilegíveis ou arquivos sem denominação pertinente ao seu conteúdo.

Enunciado 10: Se há dúvida objetiva sobre o meio de impugnação do ato judicial, admite-se, por força do princípio da fungibilidade, tanto o recurso inominado quanto o mandado de segurança, desde que interposto no prazo de 10 dias.

Enunciado 11: As causas cíveis enumeradas no art. 275, II, do CPC, não se subordinam ao limite de alçada de 40 (quarenta) salários mínimos.

Enunciado 12: A condenação à repetição do indébito em dobro só é cabível se o consumidor comprovar o pagamento da quantia indevida.

Enunciado 13: O prazo para a incidência da multa prevista no art. 475-J *caput* do CPC/73 flui a partir do trânsito em julgado, independente de intimação específica para esse fim.

Enunciado 14: A multa periódica incide a partir do recebimento da notificação pelo sujeito passivo, ou do respectivo prazo judicial nela assinalado, mas somente se torna exequível após o trânsito em julgado da sentença.

Enunciado 15: É incabível o arbitramento de multa periódica (*astreinte*) nas decisões e sentenças que imponham o pagamento de quantia certa.

Enunciado 16: A mera alegação, por parte da empresa, de fraude praticada por terceiro na contratação não exclui, por si só, o dever de indenizar.

Enunciado 17: No Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado perante os Juizados Especiais, mediante prévio requerimento, admite-se a concessão da tutela provisória, liminarmente ou na decisão final. (*Alterado no 2º EPJ, dezembro/2019*)

Enunciado 18: Nas ações de cobrança de seguro DPVAT é obrigatória a comprovação do indeferimento ou do transcurso do prazo previsto em lei para apreciação do pedido na via administrativa.

Enunciado 19: Considera-se protelatório o recurso inominado e configura litigância de má-fé se as razões apresentadas estiverem dissociadas dos fundamentos fáticos da demanda.

Enunciado 20: Se não há protesto pela produção de prova oral na audiência inicial, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o reclamado apresente, caso

queira, sua contestação, sob pena de revelia. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 21: Se o reclamante é hipossuficiente e não tem condições técnicas de operar a busca de endereço do reclamado, deve o Juiz, para permitir o amplo acesso ao Poder Judiciário, operar buscas por meio dos Sistemas Eletrônicos disponíveis. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 22: A fundamentação da sentença ou do acórdão poderá ser feita oralmente, em sessão, audiência ou gabinete, com gravação por qualquer meio eletrônico ou digital, mas a parte dispositiva deve ser consignada por escrito. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 23: O incidente de descon sideração da personalidade jurídica, requerido em sede de cumprimento de sentença ou execução, deverá ser autuado em apenso e, uma vez decidido, poderá ser atacado pelo recurso inominado. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

ENUNCIADOS CRIMINAIS

Enunciado 01: No Juizado Especial Criminal são cabíveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, aplicável o disposto no art. 282, §4º do CPP. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Moções Aprovadas no 2º EPJ, dezembro de 2019:

Moção 01 - Juizado Especial Criminal são cabíveis medidas para resolução do litígio e evolução pessoal dos envolvidos, com o auxílio da rede de apoio local.

Moção 02 - Solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás e à Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO) providências em relação a ilegalidade da Portaria nº 477/2019 da Polícia Civil do Estado de Goiás, por afrontar o Provimento nº 18/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Moção 03 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para firmar convênio com INSS, para fins de consulta de endereço e óbito.

Moção 04 - Solicitar à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para que crie mecanismo automático de comunicação de óbito a todos juízos criminais em que o falecido responda a processo criminal.

Moção 05 - Celebrar convênio com Central de Registro Civil.



2^o ENCONTRO DE
PRECEDENTES DOS
JUIZADOS ESPECIAIS

ENUNCIADOS TURMAS RECURSAIS

Enunciado 01 – Nos Juizados Especiais, o juízo de admissibilidade inicial do recurso será feito pelo juiz de 1º grau. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

ENUNCIADOS FAZENDAS PÚBLICAS

Enunciado 01: O servidor público faz jus às diferenças remuneratórias a partir da publicação do ato administrativo de promoção ou enquadramento e, no caso de progressão, a partir da data do implemento dos requisitos. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*

Enunciado 02: É vedado à Administração Pública esquivar-se do dever de pagar valores já deferidos administrativamente, com base na publicação de atos normativos infralegais de contenção de despesas, sob pena de afronta ao Princípio da Hierarquia das normas. *(Aprovado no 2º EPJ, dezembro/2019)*